



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 2017

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir a inclusão como dependentes os familiares dos empregados segurados de Planos Privados de Assistência à Saúde de caráter coletivo.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PMDB/ES)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2017

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir a inclusão como dependentes os familiares dos empregados segurados de Planos Privados de Assistência à Saúde de caráter coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Insira-se o seguinte art. 30-A à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998:

“Art. 30-A. Nos planos coletivos custeados integralmente pela empresa, poderão ser incluídos como dependentes os familiares até o segundo grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuges ou companheiros do empregado segurado.

§ 1º Para os familiares até o segundo grau em linha reta sendo pais, filhos, avos e netos a participação integral do empregado ocorrerá quando o dependente tiver idade igual ou superior a 18 anos e permanecerá até o empregado solicitar a sua exclusão.

§ 2º Para os parentes por afinidade até o segundo grau sendo sogro, sogra, genro, nora, padasto, madrastra e enteado a inclusão e a exclusão poderá ocorrer a qualquer tempo desde que comprovado o vínculo de parentesco.

Parágrafo único. O ingresso do grupo familiar previsto no caput deste artigo dependerá da participação do beneficiário titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo possibilitar ao empregado com anuência do empregador incluir seus dependentes no plano

de saúde empresarial, sendo que o custeio será exclusivo do próprio empregado.

A decisão de incluir dependentes no plano de saúde é uma preocupação constante de empregados que muitas vezes se encontram na necessidade de incluir seus ascendentes e descendentes.

É sabido por todos que o SUS não consegue atender toda demanda e por essa razão o cidadão opta por um plano de previdência privada.

A extensão dos benefícios do Plano de Saúde Coletivo aos familiares do trabalhador segurado pela empresa empregadora constitui um passo significativo no sentido de garantir qualidade de vida a uma parcela importante da população brasileira.

Nesse momento em que se discute a reforma previdenciária, cujo diagnóstico aponta para graves problemas não apenas no sistema previdenciário, mas na seguridade social como um todo, ganha relevo o papel dos Planos de Saúde como complemento indispensável ao sistema público na oferta de serviços de saúde de qualidade para a população brasileira.

Além disso, a medida ora proposta poderá significar um desafogo ao sistema público de saúde, na medida em que passa a incorporar parcela significativa de potenciais beneficiários daquele sistema, contribuindo assim para a redução da demanda e a consequente melhoria da saúde Pública no Brasil.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde - 9656/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>